

**RUMO A UMA ABORDAGEM MULTIDIMENSIONAL E MULTI ESCALAR DA QUESTÃO ECOLÓGICA: A PERSPECTIVA DO BEM VIVER\*\***

**HACIA UN ABORDAJE MULTIDIMENSIONAL Y MULTIESCALAR DE LA CUESTIÓN ECOLÓGICA: LA PERSPECTIVA DEL BUEN VIVIR**

**TOWARDS A MULTIDIMENSIONAL AND MULTI-SCALE APPROACH OF ECOLOGICAL ISSUE: THE PERSPECTIVE OF “GOOD LIVING”**

Victoria Haidar<sup>1</sup>

María Valeria Berros<sup>2</sup>

**Resumo:** Esse artigo propõe restituir a qualidade multidimensional e multi escalar que possui a questão ecológica ao interior da proposta do “bem viver” em Equador e Bolívia, tendo em conta três eixos: 1. Os múltiplos significados sobre a natureza que convivem nas regulações e nos planos nacionais dos dois países, 2. A afirmação sobre a interdependência e a complementaridade dos direitos reconhecidos à natureza em relação aos direitos individuais e coletivos, 3. A circulação dessas propostas desde o território andino em América Latina para o espaço global.

**Palavras-chave:** Questão Ecológica; Bem-viver; Direitos da Natureza.

**Resumen:** Este artículo propone reponer el carácter multidimensional y multiescalar que asume la cuestión ecológica al interior de la propuesta del “buen vivir” en Ecuador y en Bolivia a partir de tres ejes: i) los múltiples significados sobre la naturaleza que conviven en las regulaciones y en los planes nacionales de ambos países, ii) la afirmación sobre la interdependencia y la complementariedad de los derechos reconocidos a la naturaleza en relación a los derechos individuales y colectivos, iii) la circulación de estas propuestas desde el territorio andino en América Latina hacia el espacio global.

**Palabras clave:** Cuestión ecológica; Buen vivir; Derechos de la Naturaleza.

\* Artigo submetido em 28/05/2021 e aprovado para publicação em 05/07/2021.

\* Tradução do original em espanhol por Victoria Lourenço de Carvalho e Gonçalves. Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional (PPGDC) e Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7777-1952>. Texto publicado no original em espanhol na Revista Crítica de Ciências Sociais (<https://journals.openedition.org/rccs/6133>) em 19.10.2015.

<sup>1</sup> Doutora em Ciências Sociais pela Universidad de Buenos Aires, Argentina, pesquisadora do Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Técnicas (CONICET), professora da Facultade de Ciências Jurídicas e Sociales y de Humanidades e Ciencias da Universidad Nacional do Litoral (UNL), diretora do Projeto "Codex humano: normas, tecnologías e programas para o governo do vivo" da UNL. E-mail: [vickyhaidar@yahoo.com.ar](mailto:vickyhaidar@yahoo.com.ar). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5569-4308>

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidad Nacional do Litoral (UNL), bolsista de Pós-Doutorado do CONICET, professora da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da UNL, professora convidada da Universidad de Buenos Aires, Universidad de Palermo e Universidad de Limoges. Em parceria com Rachel Carson Center for Environment & Society da Universidade de Munique, pesquisadora do Projeto "Codex humano: normas, tecnologías e programas para o governo do vivo" da UNL. E-mail: [valeria.berros@outlook.com](mailto:valeria.berros@outlook.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9472-5955>.

**Abstract:** This article proposes to present the multidimensional and multi-scale character assumed by the ecological issue into the “good living” proposals of Ecuador and Bolivia focusing in three axles: i) the multiple meanings of the nature that coexist in regulations and in national plans of both countries, ii) the statement about the interdependence and complementarity of the rights of nature in relation with individual and collective rights, iii) the circulation of these proposals from the Andean region in Latin America to the global space.

**Keywords:** Ecological Issue; Good Living; Rights of Nature.

## Introdução

Desde sua inserção na agenda das organizações internacionais e da progressiva conformação de um regime global de governança do ambiente, a *questão ecológica*<sup>3</sup> tem se apresentado como um dos tópicos principais das encruzilhadas que atravessam os países da América Latina assim como dos embates que estes mantêm com os países do “Norte”. Assim, já no marco da convocação à Conferencia sobre Meio Ambiente (1972), a tensão entre “desenvolvimento” e a “proteção do ambiente” aparecia dirigindo as polêmicas entre aqueles que sustentavam que a conservação do planeta demandava a paralisação do crescimento econômico e aqueles que, ao contrário, pensavam que com a mediação da tecnologia ambos os objetivos poderiam ser compatibilizados. Esta controvérsia concernia, particularmente, aos países do Terceiro Mundo porque as preocupações ecológicas implicavam um questionamento sobre a legitimidade e a viabilidade (a longo prazo) do “desenvolvimento” que estes países concebiam como forma de resolver o problema da pobreza.

Apesar da impressão conciliadora e universalista traduzida pelo modelo de “desenvolvimento sustentável”, o objetivo de articular os vetores do desenvolvimento econômico, da luta contra a pobreza e da proteção do ambiente tem sido confrontado, desde o Relatório Nosso Futuro Comum (1987) e do Documento Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – O Futuro que Queremos (2012), a uma série de questionamentos que permitem enxergar a heterogeneidade do conceito de sustentabilidade, o qual comporta de maneira contraditória perspectivas que enfatizam a satisfação das necessidades humanas das atuais gerações junto com outras, preocupadas com as gerações futuras; às vezes priorizam, sobre outros propósitos, a preservação da biodiversidade e o

---

<sup>3</sup> Entendida como o “conjunto de problemas” concernentes às relações entre desenvolvimento, proteção da natureza e pobreza

respeito à capacidade de suporte dos diversos ecossistemas assim como setores que atendem prioritariamente ao crescimento econômico capitalista e sua viabilidade a longo prazo. No marco dessa pluralidade conflituosa de visões, os países do Sul não têm deixado de apresentar resistências frente às tentativas de estabelecer um regime de governança do ambiente que imponha de maneira uniforme obrigações ambientais aos Estados sem observar as profundas diferenças que os separam daqueles de “Primeiro Mundo”, ocultando, dessa forma, a existência de relações de colonialismo<sup>4</sup>.

Assim, a hegemonia que – entre as múltiplas leituras possíveis da noção de sustentabilidade – adquiriu, na última convenção da ONU, o enfoque da *economia verde*<sup>5</sup> motivou a articulação de uma série de críticas de alguns países da América Latina que encontram nessa estratégia um “novo colonialismo de jogo duplo” (MORALES, 2012), que mercantiliza a natureza e mobiliza argumentos ambientalistas com a finalidade de legitimar o domínio histórico que os países do Norte têm exercido sobre os países do Sul.

Propostas como aquelas realizadas pelo presidente Evo Morales não estão isoladas, mas se inscrevem no marco de um conjunto de processos sociais e debates relativos ao conceito – plural e em construção (ACOSTA, 2012; SANTOS, 20120) – de bem viver/*buen vivir/sumak kawsay*<sup>6</sup> que vem se desenvolvendo na Bolívia e no Equador a partir da recuperação, reformulação e desenvolvimento criativo das cosmovisões, reflexões e práticas procedentes dos povos indígenas andinos e que ressoam toda uma série de outras "memórias discursivas" (COURTINE, 1981)<sup>7</sup>.

O bem viver<sup>8</sup> tem sido colocado em discussão no contexto das lutas encabeçadas por esses povos e por diversos movimentos sociais assim como no contexto da instalação, na Bolívia e no Equador, de governos progressistas que o reivindicam em um contexto de interculturalidade, como um horizonte civilizatório e cultural “alternativo” ao conceito de desenvolvimento. Assim, o bem viver articula – segundo uma lógica de complementaridade – dimensões sociais, culturais, políticas, econômicas, espirituais, afetivas e ecológicas e

<sup>4</sup> Essas resistências têm conduzido o estabelecimento do princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas na matéria, por exemplo, da agendadas mudanças climáticas.

<sup>5</sup> A literatura sobre *green economy* não é nova, podem ser consultados, entre outros trabalhos: Jacobs (1991), Milani (2000).

<sup>6</sup> Os debates em torno do bem-viver/*buen vivir* tem resultado nos últimos anos em uma extensa bibliografia. Uma vez que por razões de espaço não podemos citar todos os trabalhos publicados até esta data, apenas nos referimos àqueles nos quais se expressam pontos de vista que este artigo discute ou àqueles que articulam ideias que reforçam, complementam ou desenvolvam aquelas sustentadas aqui.

<sup>7</sup> Para uma genealogia do bem-viver, remitimos a Aguiar *et.al* (2015).

<sup>8</sup> Embora os debates de que tratamos neste trabalho frequentemente apareçam através do uso de diferentes termos – alguns dos quais procedem das línguas dos povos indígenas andinos – aqui utilizaremos de maneira uniforme a expressão “bem viver” para nos referirmos a eles.

aparece como uma plataforma para a construção de novas relações entre o “capital”, a “política”, a “sociedade” e a “natureza”. *Sumak kawsay* ou vida plena, *nova forma de convivência*, “harmonia com a natureza”, etc. são alguns dos eixos que alicerçam essas propostas, as quais têm sido plasmadas tanto nos sucessivos “planos nacionais” formulados pelos governos do Equador e da Bolívia, a partir do ano de 2007, como também nas Constituições sancionadas nos anos de 2008<sup>9</sup> e de 2009<sup>10</sup>, respectivamente.

É no marco desses debates e reformas que emerge uma abordagem alternativa da questão ecológica<sup>11</sup> cujos contornos principais discutimos neste trabalho.

As contribuições que, até esse momento, se ocuparam da dimensão do bem viver tem se concentrado em ressaltar uma de suas características principais: a introdução de uma posição ética biocêntrica-ecocêntrica e o reconhecimento de direitos da natureza (GUDYNAS, 2010; GUDYNAS e ACOSTA, 2011). Além disso, tem se tentado inscrever essa categoria no paradigma da sustentabilidade, classificando-a como um modelo de “sustentabilidade superforte” (GUDYNAS, 2011, p. 90). Ao mesmo tempo, essas análises se dedicaram a observar criticamente as contradições suscitadas tanto na Bolívia como no Equador que consagraram os direitos da natureza e promoveram a sua desmercantilização, enquanto mantêm e intensificam as dinâmicas extrativistas que põem em risco o ambiente. As leituras geradas em torno desses conflitos parecem convergir na interpretação em termos da distância existente, por um lado, entre as denúncias feitas perante os “tribunais internacionais” e a “vida cotidiana nacional” (GUDYNAS, 2010) e, por outra parte, entre as “constituições” e os “modelos macroeconômicos” (VIOLA RECANCES, 2014).

Sem ignorar a existência das inovações éticas e jurídicas destacadas pelos autores, a vocação “articuladora” implícita nas propostas ambientais realizadas em termos de bem viver e, tampouco, a existência de tensões, pensamos que essas contribuições tendem a obscurecer o caráter “multidimensional” e “multi escalar”<sup>12</sup> que assume essa abordagem e, em consequência, a subestimar tanto os deslocamentos que introduz a respeito do paradigma do “desenvolvimento sustentável” como alguns dos desafios que apresenta. Conforme demonstraremos neste artigo, essa abordagem se expressa: na convivência, no interior do

<sup>9</sup> Doravante CE.

<sup>10</sup> Doravante CB.

<sup>11</sup> Como pontua Belotti (2014, p. 43), o conceito de *sumak kawsay* está irrigado pela disputa ecológica e é a partir desta que derivam em cascata outras dimensões do significado.

<sup>12</sup> Em um artigo em que compara as propostas europeias relativas ao “decrecimento” com as propostas do “bem viver”, Unceta (2012, p. 95) propõe interpretar estas últimas a partir de uma lógica “multidimensional e multiescalar”, no entanto esta é uma sugestão não explorada no trabalho.

direito e dos planos nacionais dos mencionados países, de múltiplos significados acerca da natureza; na afirmação da “interdependência” e da “complementaridade” entre os direitos da natureza e os direitos individuais e coletivos reconhecidos nesses Estados e a imbricação, no interior do enfoque do bem viver de significações com forte “raiz local” e outras que, por sua vocação universal permitem sua projeção internacional.

É a partir do reconhecimento dos múltiplos pontos de vista e escalas que a questão ecológica aborda que, como defendemos neste trabalho, essas propostas em vez de serem lidas como reformulações “fortalecidas” da ideia de “sustentabilidade”, podem apontar para um “outro” horizonte de inteligibilidade e ação, relacionado ao modelo de “desenvolvimento sustentável”. Da mesma forma, é a partir destas características que as tensões mencionadas acima podem ser mais bem compreendidas.

## 1. Convivência de concepções diversas sobre a natureza

Ao se destacar instrumentos jurídicos e institucionais dispostos no interior das constituições como também em regulações posteriores que abordam a questão em termos de bem viver, existe certo consenso em considerar que revitalizam a discussão sobre o modo de regular o vínculo natureza-sociedade. O ponto de partida inevitável é que tanto a Constituição do Equador (2008) como a Lei nº 71 sobre Direito da Mãe Terra, de 2010<sup>13</sup>, e a Lei Quadro nº 300<sup>14</sup> sobre a Mãe Terra e Desenvolvimento Integral para Bem-viver da Bolívia, de 2012, reconhecem a natureza, a Pachamama, a Mãe Terra como sujeito de direito.

Esse enfoque centrado na ideia de bem viver implica uma ruptura em relação ao antropocentrismo presente na ideia de um “direito ao ambiente sadio”, que embora articule perspectivas éticas biocêntricas e ecocêntricas que se desenvolveram ao longo do século XX em diferentes espaços (ESQUIVEL FRÍAS, 206), transcende algumas das discussões que se dão nessa forma de pensamento. Ao por em foco a solidariedade do “vivo” e dos elementos que viabilizam a vida, é possível pensar em certa “igualdade de armas” entre o humano e o não humano (HERMITE, 2011) e ressignificar, também, os debates próprios do campo da ética animal em torno da possibilidade de que todos, ou alguns, animais sejam considerados como titulares de direitos<sup>15</sup>.

<sup>13</sup> Doravante LDMT.

<sup>14</sup> Doravante LMMT.

<sup>15</sup> Sobre as principais correntes no interior desse campo disciplinar e a identificação das propostas que propugnam, ou não, por uma construção em termos de direito, ver: Afeissa e Vilmer (2010).

Assim, tanto o artigo 71, da CE, como o artigo 3, da LDMT, transpõem concepções sobre a natureza que invocam o reconhecimento de seu valor intrínseco. A natureza ou Pachamama, onde se “reproduz e realiza a vida”, tem o direito a que se respeite integralmente sua existência e a manutenção e a regeneração de seus ciclos vitais, estruturas, funções e processos evolutivos (CE, art. 71). Repcionando a cosmovisão dos povos indígenas, a Mãe Terra é considerada sagrada, (LDMT, art. 3º). Nesse sentido, nas leis provenientes da Bolívia nota-se que nem os componentes e nem as funções e processos naturais da Mãe Terra podem ser considerados como mercadorias, o que marca um ponto de ruptura com as propostas inspiradas na “economia verde”.

Ainda quando existem antecedentes nos quais se observa a ênfase na proteção da natureza pelo seu valor intrínseco<sup>16</sup>, pela primeira vez nestes sistemas regulatórios se designa como “sujeito de direito”. Isso envolve uma enumeração dos direitos que dá direito à natureza, como é o caso da legislação boliviana (LDMT, art.7); de uma série de princípios como “a vida em harmonia com a natureza”, “a não mercantilização”, “a interculturalidade” e o “diálogo de saberes” (LDMT e LMMT); assim como um conjunto de “inovações institucionais”. Nesse sentido, por exemplo, a normativa boliviana de 2012 põe em relevo um dos grandes temas sobre o qual cabe refletir ao se pensar no reconhecimento da Mãe Terra como sujeito de direitos: o problema de sua representação e de como tornar justicáveis estes direitos. O título IV da LMMT refere-se ao problema da legitimação ativa para a proteção dos direitos reconhecidos à natureza e, com esse fim, enumera as autoridades públicas, o Ministério Público, o Tribunal Agroambiental, as pessoas individuais ou coletivas diretamente afetadas como a Defensoria da Mãe Terra.

Certamente, admitir valor intrínseco da natureza constitui uma forma de resistência frente à orientação economicista da economia verde. Porém, a ruptura que o bem viver representa face o paradigma da sustentabilidade reside, em nosso ponto de vista, no reconhecimento simultâneo de “modos plurais” de conceber e valorar a natureza e nas “diversas formas de relacionamento” com ela. Enquanto o enfoque do desenvolvimento sustentável adota um ponto de vista unidimensional, inserido na mentalidade ocidental, o cálculo econômico e a racionalidade científica na Bolívia e no Equador organizam regimes de proteção que procuram articular, sob o horizonte do bem viver, a valoração intrínseca da natureza juntamente a uma série de significações ético-culturais, econômicas e políticas.

---

<sup>16</sup> Por exemplo, a Carta Mundial da Natureza, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1982, afirma que a espécie humana é parte da natureza, que todos os seres vivos têm valor intrínseco e merecem respeito.

Nessa direção, enquanto pela CE a natureza é sujeito de direitos, no Plano Nacional para o Bem-viver do Equador (2009: 100)<sup>17</sup> se estabelece que a natureza possui um valor “direto” e “indireto”, sendo fonte de ciência, tecnologia, atividade econômica, garantia para soberania e segurança alimentar e, no caso das florestas “fonte de oxigênio com potencial importância no mercado de créditos de carbono a nível mundial”. No caso da Bolívia, essa concepção multidimensional se expressa, entre outras formulações, no tratamento que o Plano Nacional de Desenvolvimento (2007: 116)<sup>18</sup> confere à água ao considerá-la como um “direito humano, dos demais seres vivos e da natureza”, um “recurso finito” e no “contexto cultural (...) como um ser vivo, parte da natureza e provedora de vida, expressão de flexibilidade, reciprocidade e base do ser humano e sua vida (...) um fator de relacionamento, harmonia e integração”.

Apesar dessa abordagem alternativa aceitar, promover e se esforçar por vincular modos plurais de pensar, conhecer e se relacionar com a natureza, não passa totalmente despercebida<sup>19</sup> a “torção” que provoca sobre a “via única” do desenvolvimento sustentável<sup>20</sup> que tende a ser ofuscada ao enfatizar a novidade representada pela introdução da denominada valoração intrínseca.

Junto a esta inovação, a natureza participa, tanto nos textos constitucionais como nos planos de governo de Bolívia e Equador, das apostas e dos desafios socioeconômicos, ético-culturais e políticos que compreendem, segundo uma perspectiva de “totalidade”, o projeto de bem viver.

Desta maneira, são ressaltados os valores intrínsecos da natureza pensada como a Pachamama (...), o espaço onde se realiza a vida (CE, art. 71) e, a partir da Bolívia, como “a comunidade indivisível de todos os sistemas da vida e dos seres vivos inter-relacionados, interdependentes e complementares que compartilham um destino comum” (LMMT, art. 5, inciso 1). Essa abordagem se afasta do antropocentrismo e possui um forte traço comunitário e vitalista que se sobrepõe, tanto no caso da CE como nas leis sancionadas na Bolívia, à linguagem moderna e liberal dos “direitos”. A natureza é reconhecida como “sujeito coletivo de direito” (LMMT, art. 5), a qual se associa todo um repertório de direitos, que nos induz a

<sup>17</sup> Doravante PNBV 2009.

<sup>18</sup> Doravante PNDB 2007.

<sup>19</sup> Assim, Gudynas (2011) refere-se ao bem viver como uma “concepção multidimensional” e afirma que as diferentes significações que assume se resumem no conceito de “patrimônio natural”. No entanto, o autor não se ocupa de apontar quais são estas diferentes dimensões e, em todo caso, pensa as relações entre elas por meio da lógica do “equilíbrio” que caracteriza o modelo de desenvolvimento sustentável, articulantes as propostas de bem viver como um exemplo da “sustentabilidade super forte”.

<sup>20</sup> A respeito da auto apresentação desse modelo como “via única” frente aos problemas ambientais, remitimos a Aguiar *et. ali* (2015) e Haidar e Berros (2015).

pensar no uso “tático”, com um a orientação emancipatória, desse vocabulário. Por outro lado, a natureza também é objetificada: articula-se em termos de “recursos naturais”, cognoscíveis, suscetíveis de apropriação, controle, exploração e cuja significação é tanto econômica como política. Sem romper totalmente com a matriz discursiva da ortodoxia econômica, a biodiversidade é concebida, ainda no interior dos planos nacionais fundados na ideia de bem viver, como uma “vantagem comparativa” (PDNB, 2007: 112 e Plano Nacional de Bem-viver de Equador, 2012: 22<sup>21</sup>) com a qual os países andinos contariam no mercado internacional.

No entanto, o aproveitamento – ou, mais especificamente, a industrialização imposta pela CB – do patrimônio natural sob um modelo “ecoeficiente” (PNBV, 2013: 222), que não despreza a utilização de “incentivos econômicos” para fomentar as “melhores práticas” ambientais, se apresenta simultaneamente como uma via para gerar renda necessária para “transição” para outro modelo de acumulação, o “biosocioalismo” (LE QUANG e VERCOUTÉRE, 2013).

Assim, quando a abordagem é feita do ponto de vista das políticas de governo que perseguem “outro desenvolvimento”, proliferam nos planos nacionais de Bolívia e Equador traços da racionalidade econômica e referências à natureza inscritas no paradigma da “sustentabilidade”, segundo o qual o crescimento econômico deve se amoldar aos “limites naturais”; expressados em alguns casos em termos da “capacidade de suporte dos ecossistemas”. Nesses cânones, o desenvolvimento encontra uma limitação que não é política, mas “natural”, na capacidade de regeneração dos ecossistemas (trata-se, na realidade, de um conjunto de definições científicas); apela-se à lógica do “equilíbrio”, entre a necessidade de conservação da natureza e as necessidades econômicas do desenvolvimento nacional (PNDB, 2017:116); o vínculo com a natureza tende a ser representado em termos de gestão mediada pela utilização de “tecnologias” ambientalmente amigáveis e, por fim, o rótulo de “sustentável” se sobrepõe a práticas produtivas e de consumo.

Assim, a presença de traços nas formulações dos textos jurídicos e dos planos nacionais que indicam o funcionamento – no interior das propostas de bem viver – de linguagens tecnocráticas, semânticas neoliberais e concepções produtivistas, fala da durabilidade e da enorme capacidade de infiltração destas matrizes (cujo desmantelamento parece resistir a reformas constitucionais e exercícios de planejamento) que hibridam as propostas do bem viver. É assim que, por exemplo, procura-se garantir o aproveitamento

<sup>21</sup> Doravante PNVB 2013.

“sustentável” da terra mediante estratégias dirigidas a setores públicos, privados ou comunitários, impondo como dever do Estado a incorporação de critérios não apenas produtivos, mas também “sociais, ecológicos e espirituais” (LMMT, art.16, inciso 3) ou estabelecendo que o Estado promoverá formas de produção que assegurem o bem viver da população e “desincentivará” aquelas que atentem contra os direitos da natureza (CE, art. 319).

Reconhecer esses traços – presentes no interior do pensamento e da imaginação política e jurídica – permite por em funcionamento um conjunto de operações de pensamento. Assim, cabe entendê-los como sobreviventes de formações discursivas que se mantiveram no tempo, impondo-se no interior de projetos que se propõem a superá-las e que, ao pressioná-las, as traem. Mas, também, é possível concebê-las em termos de apropriação tácita de significantes e práticas (assim, por exemplo, a “eficiência”, a “sustentabilidade”, as “tecnologias verdes”) que se revestem de um valor simbólico e/ou possuem um conjunto de utilidades que podem ser canalizadas e ressignificadas no interior de processos que se auto apresentam como “de transição” e que, junto à transformação do vínculo “natureza-sociedade”, confrontam outras encruzilhadas, outras urgências.

Tal qual o problema da exploração da natureza, também a “questão ecológica” e a “questão social” estão inscritas nas memórias das lutas dos povos da Bolívia e do Equador e nos projetos, debates, etc. relativos ao bem-viver. Assim, embora em ambos os países tanto os planos nacionais como os processos de reforma constitucional (mutuamente imbricados) conformem apostas para colonizar o futuro, imaginando alternativas em relação ao presente, eles começaram a partir da produção de diagnósticos críticos nos quais as histórias de lutas de ambas as sociedades são recuperadas e, no que diz respeito à questão ecológica, afirmam a responsabilidade dos países ricos do Norte na destruição do planeta.

O modelo de desenvolvimento sustentável possui uma noção universalista que ofusca as múltiplas relações de dominação que atravessam a questão ecológica e subordina o combate à pobreza ao “crescimento”, alcançado através do jogo das dinâmicas de mercado. As propostas que analisamos se encontram, por outro lado, na história das lutas contra diversas formas de opressão, articulando como objetivos simultâneos: a desmercantilização da natureza, o desmantelamento das engrenagens coloniais e a satisfação das necessidades sociais básicas de suas populações, no marco de projetos que apontam a geração de riqueza (através do aproveitamento dos recursos naturais), mas que tendem a ser canalizados pelos Estados para “redistribuição” (de bens e de poder de tomada de decisão) em benefício de

setores sociais tradicionalmente excluídos e para a construção do bem viver como novo horizonte civilizatório e cultural. É que, como assinala o PNBV (2009: 19), em sociedades marcadas pela desigualdade não é possível pensar a interculturalidade sem ao mesmo tempo considerar os processos de dominação. Sob esse ponto de vista compreende-se também a LMMT (art. 45, inciso 2) estabelecer que as políticas orientadas ao bem viver, incluídas as ambientais, devem ser desenvolvidas à luz dos processos de “descolonização” e “despatriarcalização”.

É assim que o olhar a respeito da natureza assume também uma significação geopolítica, inscrevendo-se em um projeto que tende a superar as assimetrias Norte-Sul mediante, entre outras estratégias, a afirmação da soberania permanente dos Estados sobre os recursos naturais não renováveis e a defesa dos recursos naturais no plano internacional como pilar da soberania. Vista por uma perspectiva geopolítica, a natureza tem tanto um valor material como simbólico, tal como se nota no Equador ao se resgatar Frantz Fanon (1963): “a Terra não apenas nos dará pão, antes de tudo a Terra nos dará dignidade” (PNBV, 2013, p. 19).

Por outro lado, de um ponto de vista ético e cultural, a proteção da biodiversidade vincula-se, no contexto da globalização, ao projeto de assegurar a sobrevivência de outra maneira, não ocidental, de relacionamento com a natureza no marco de uma “decisão cultural” como prevista no Preâmbulo da CB, de assumir a “pluralidade vigente de todas as coisas”.

Nessa perspectiva, a natureza atua como símbolo do simples “estar”: é a terra para as comunidades rurais, a floresta para os nômades, o bairro e a cidade para as populações urbanas (PNDB, 2007: 11). Busca-se preservar a natureza pelo seu valor intrínseco, mas ao mesmo tempo pela relação “intrínseca” que certas comunidades tem com a natureza, que gera “visões de mundo”, “interpretações do trabalho”, “identidades sobre o tempo e seus mitos”, “construção da territorialidade e do poder” (PNDB, 2007, p. 11). Assim, no Plano Nacional de Desenvolvimento do Equador (2007: 223)<sup>22</sup>, é enfatizada a existência de “relações profundas entre o patrimônio cultural e natural” e, na Bolívia, a proteção dessas formas de relação com a natureza (PND, 2007: 11) estão ligadas a “preservar e resgatar memórias (...) fortalecer outros modos de vida e valores como a complementaridade, a solidariedade, etc.”.

Essa forma holística, mística de conectar-se com a natureza, embora emirja nas culturas indígenas, existe sob diferentes configurações na atualidade sem circunscrever-se

<sup>22</sup> Doravante PNDE 2007.

somente a estas culturas. Não se defende garantir a conservação de prática tradicionais como se fossem relíquias: pelo contrário, o termo tradição não possui conotação unívoca nos planos nacionais de Bolívia e Equador, tampouco se associa a determinados hábitos e práticas, mas circula. Se por um lado qualifica de forma negativa as concepções neoliberais de desenvolvimento, por outro, “pluralizado”, se utiliza como sinônimo de modos de vida.

A abordagem holística da natureza contraria a concepção moderna e capitalista que funda a “separação” natureza-sociedade e a “objetificação” de ambas, de uma visão de mundo baseada no “ser” e outra no “estar sendo” (KUSCH, 2012 [1976]). Em si mesma e pelo aporte – crítico e construtivo – que o tipo de experiência existencial supõe que pode trazer ao Ocidente, essa relação mística com a natureza é considerada valiosa no horizonte da plurinacionalidade e interculturalidade em construção que caracterizam Bolívia e Equador. No entanto, a decisão de proteger esse outro modo de se relacionar com a natureza não deixa de ser filtrado, em certo sentido, pelo comércio internacional. Assim, a interculturalidade aparece, no caso do PNDE 2007, como uma “potencialidade” e uma “oportunidade” para um país periférico em um mundo globalizado, enquanto que no PNDB (2007: 11) se afirma que “os sólidos vínculos das culturas bolivianas com a natureza são um patrimônio de todos e constituem uma enorme vantagem comparativa em relação ao modelo de desenvolvimento capitalista”.

Ao reconhecer esses “vínculos” – cuja solidez repousa em seu caráter místico – a racionalidade científica moderna perde seu “monopólio” no âmbito exclusivo de produção da verdade e legitimam-se saberes ancestrais, patrimônio dos povos indígenas, propondo-se estratégias baseadas no “diálogo de saberes”. Existe um deslocamento da dicotomia rumo à diversidade, o que faz questionar as formas por meio das quais se imaginam as “relações” entre esses modos plurais de conceber a natureza. Como veremos na seção seguinte, o fato de que no Equador e na Bolívia os direitos da natureza convivem com outros direitos, tanto dos “indivíduos” como das “comunidades” e dos “povos”, torna particularmente interessante a questão.

## 2. Os desafios da complementaridade entre direitos

Um dos desafios ao enfoque ecológico do bem-viver é que os direitos da natureza coexistem, no interior do ordenamento jurídico, com outros repertórios de direitos

“individuais” e “coletivos”<sup>23</sup>. Essa situação se apresenta, no caso do Equador, no interior do próprio texto constitucional, enquanto que na Bolívia uma convivência semelhante ocorre no texto da LMMT. O fato de que junto com os direitos da natureza (que na Bolívia não possui hierarquia constitucional)<sup>24</sup> se reconheça a pessoas, comunidades, povos e nacionalidades o direito de se beneficiar do ambiente e das riquezas naturais que lhes permitam o bem viver (CE, art. 74), ou como em Bolívia, se impõe ao Estado o dever de industrializar os recursos naturais, pode suscitar uma série de conflitos.

Essas tensões – entre outras possíveis – ocorrem no marco das políticas econômicas neoextrativistas desenvolvidas como vias de “transição” rumo ao bem viver, segundo a ideia de que a utilização intensiva dos recursos naturais permitirá resolver as situações de desigualdade consideradas prioritárias. Assim, enquanto a LMMT (art. 4, inciso 11) estabelece que, no conceito das estratégias de desenvolvimento, o Estado deve prioridade às pessoas de menor poder econômico e com maiores problemas na satisfação de suas necessidades materiais, sociais e espirituais e goze em plenitude de seus direitos fundamentais, no PNBV (2013: 24) se assinala que “o primeiro passo é resolver o acesso a bens, oportunidades e condições que garantam – ao indivíduo, à coletividade e às gerações futuras - uma vida digna [embora fique claro] sem prejudicar a natureza”<sup>25</sup>.

Encruzilhadas desse estilo entre a “proteção da natureza”, o “desenvolvimento” e a “luta contra a pobreza” atravessam desde sua própria emergência a questão ecológica. Frente a elas, o modelo de desenvolvimento sustentável se inclinou – no registro da política internacional e no direito – a uma estratégia de “conciliação”. Segundo esse espírito, nos diferentes países que ao longo das últimas décadas incorporaram direitos ambientais aos seus textos constitucionais, a lógica do “equilíbrio” tem se expressado em decisões judiciais que procuram resolver os conflitos entre direitos através da estratégia de “ponderação” entre princípios. Assim, enquanto no plano “abstrato” todos os direitos fundamentais estão no mesmo nível, nos casos concretos, em que ocorrem “colisões”, se admite que os direitos tenham “peso” distinto e que um – que tem mais “peso”- “ceda” diante do outro (ALEXY, 1997, p. 89).

<sup>23</sup> O universo de “sujeito de direitos” que a CE reconhece inclui: as pessoas, as comunidades, os povos, as nacionalidades, os coletivos e a natureza.

<sup>24</sup> Embora os “direitos da natureza” tenham sido reconhecidos nesse país em duas leis, o fato de que o princípio do bem viver tenha *status* constitucional torna possível interpretações jurisprudenciais que entendam que os direitos da natureza estão associados, como normas fundamentais com traço constitucional, a este princípio.

<sup>25</sup> Os problemas que podem decorrer do aproveitamento econômico da natureza não esgotam, no entanto, a riqueza de potencias conflitos devido o reconhecimento simultâneo de diferentes direitos (sociais, econômicos, culturais, etc.; individuais “e” coletivos) a uma multiplicidade de “sujeitos jurídicos”.

Fundado em uma teoria liberal dos direitos e pensado para resolver conflitos entre os direitos dos “indivíduos”, o procedimento da “ponderação” não parece compatibilizar-se, no entanto, com a filosofia social que subjaz o bem viver. Assim, nem a lógica binária que estabelece que um direito deve “ceder” frente a outro, nem o tipo de raciocínio quantitativo (um direito “pesa” mais que outro) que estão implícitos nesse tipo de estratégia corresponde ao conjunto de valores sociais em torno dos quais se edifica o bem viver. Pelo contrário, a solidariedade, a complementaridade, a corresponsabilidade subjaz a demarcação de alguns critérios para a resolução de conflitos em que aparece como central na afetação dos direitos sistemas de vida. (art. 6, LDMT).

A afirmação desses valores significa por em discussão o formato liberal nos quais, no entanto, estão inscritos os projetos emancipatórios em Bolívia e Equador (DÁYALOS, 2013).

De maneira mais precisa, os raciocínios que se situam no modelo da “ponderação” não se adequam a “regra hegemônica” da “interdependência” e da “complementaridade” que o modelo do bem viver introduz para organizar a convivência – e os possíveis conflitos – entre “direitos”, “obrigações” e “deveres”.

Assim, enquanto as Constituições de ambos os Estados enfatizam a ideia da “interdependência” entre os direitos, a LMMT a desenvolve por meio de formulações que estabelecem que “um direito não pode se materializar sem os outros ou que não pode estar sobre os outros, implicando a interdependência e apoio mútuo” (art. 4, inciso 1) e que afirmam a “inter-relação, interdependência e funcionalidade” de todos os aspectos e processos sociais, culturais, ecológicos, econômicos, produtivos, políticos e afetivos (art. 4, inciso 3).

Dessa forma, imbricados com os processos constituintes e as reformas jurídicas promovidas em ambos os países pelos governos de E. Morales e R. Correa, os planos nacionais insistem na perspectiva da “complementaridade”, ideia que como destaca Tapia (2011) está fortemente ligada a de “redistribuição”.

Como tem sido destacado por numerosas análises (LARREA, 2010), o “bem viver” supõe uma cosmovisão holística que estabelece a complementaridade de todos os seres vivos, formas de conhecimento (entre as “ciências” e os “saberes ancestrais” e “tradicionais”), modos produtivos, etc. Se no âmbito da “política”<sup>26</sup> essa ideia abre o jogo das “negociações” permanentes para “construir novas sínteses, alcançar uma nova compreensão da realidade”,

<sup>26</sup> Espaço que, or outro lado, também Gudynas (2011) reenvia os conflitos que podem surgir entre as diversas significações que a natureza assume no interior do enfoque da sustentabilidade super forte.

conforme assinala o PNDE (2007: 221), no campo jurídico esse olhar coloca como desafio a superação de raciocínios baseados na “ponderação” entre direitos e a invenção de novas hermenêuticas orientadas a realização simultânea dos diversos direitos. Esse esforço de compatibilização exigirá a revisão e reelaboração de instituições clássicas de direito privado tais como a “propriedade” e o “contrato”. Avançando nessa direção, a CE (art. 321) estabelece que o direito de propriedade em todas as suas formas deverá cumprir sua “função social e ambiental”.

Não se pode deixar de destacar, por outro lado, que com a ideia de bem viver se enfatiza uma perspectiva de “totalidade” que, certamente, é próxima do pensamento místico característico da cosmovisão dos povos andinos, mas que não deixa de estar presente, tampouco, nos atuais esforços de “planejamento nacional” ensaiados em ambos os países que evocam uma rationalidade socialista a inventar-se. Assim, o “nós” é conjugado nos projetos que estamos analisando de várias formas – místicas e discursivas – e línguas, que incluem frequentes referências ao “comunitário”, mas também o “nacional” e o “estatal”: o mecanismo da cidadania e do “pacto social” como respostas à pergunta pela “totalidade” com a figura da “comunidade” através da qual se expressa a utopia da desalienação: “viver bem como arte da comunidade” (...) significa viver bem contigo e comigo o que é diferente de viver bem ocidental, que é individual, separado dos demais, inclusive, às custas dos demais e separado da natureza (PNDB, 2007: 10). “Compartilhamos (...) o “estar” junto com todos os seres que tem vida e são parte da nossa. O mundo de cima, de baixo, de fora e daqui se conectam e fazem parte dessa totalidade dentro de uma perspectiva espiral de tempo não linear” (PNBV, 2009, 18).

Em consonância com a exaltação da dimensão “comum” da existência e mesmo quando as Constituições não estabelecem hierarquias entre direitos, não deixa de se insinuar, no direito e nos planos nacionais, a decisão de priorizar o coletivo sobre o individual. Nessa direção, a própria CE (art. 83, inciso 7) impõe como dever e responsabilidade dos cidadãos “promover o bem comum e privilegiar o interesse geral ao interesse particular, conforme o bem viver” e isso “dá conta”, segundo a interpretação ensaiada no PNBV (2012: 32), da “primazia do coletivo sobre o individual”.

### 3. A dimensão multi escalar do bem viver: sua projeção rumo ao espaço global

Os projetos relativos ao bem-viver embora possuam um forte componente local, transcendem o plano das culturas andinas para projetarem-se sobre o âmbito global. Nesse sentido, é possível reconhecer nessas propostas várias escalas de incumbência, uma inscrição de modos de vida enraizados em comunidades locais em discursos, instrumentos jurídicos e institucionais que fazem a construção do “nacional” e, por sua vez, dão certa projeção das propostas nacionais pluriculturais para o âmbito internacional.

Por um lado, os instrumentos jurídicos protegem a natureza como um bem em si – atribuindo-lhe a categoria de “sujeito de direito” – e postulam modos de vida em harmonia com a natureza estão consagrados na Constituição do Equador e na legislação da Bolívia. Essa revisão constitucional do bem viver tem sido lida como um intento de traduzir um conceito local em termos universais através da linguagem dos direitos - inteligível para cultura jurídica moderna (BELOTTI, 2014).

Por sua vez, os processos de reformas constitucionais e de produção de leis estão imbricados com planos “nacionais” de ambos Estados; em uma relação dialética entre “direito” e “política” em função da qual a planejamento nacional aparece como meio para a realização e garantia dos direitos.

Não se pode ignorar que estes planos e estas constituições emergem de um conjunto de processos sociais que envolveram a recuperação, a releitura e a recriação das histórias desses países e das memórias plurais de seus povos e comunidades. Tampouco que, na continuidade da longa tradição de luta anticolonialista dos países do Terceiro Mundo, um dos eixos do modelo alternativo de regulação da questão ecológica esboçada por Bolívia e Equador é a soberania nacional sobre os recursos naturais.

Mas esse conjunto de previsões que dão conta do alinhamento do enfoque do bem viver em um dos modos de existência históricos e singulares em uma “cultura (pluri)nacional” não limitam sua significação. Pelo contrário, essa perspectiva também tem uma vocação universalista<sup>27</sup>. Nesse sentido, as políticas internacionais implantadas pelos governos de Evo Morales e Rafael Correa, tanto no sistema de Nações Unidas como em outros foros mundiais, tem buscado estimular a tradução da linguagem, da ética e dos instrumentos jurídicos, que estabelecem em seus países um modo alternativo de proteção da

<sup>27</sup> Conforme Viola Recances (2014, p. 68) que sustenta que o potencial valor do *sumak kawsay* reside apenas no seu caráter “local”, na sua aderência a um contexto sociocultural concreto.

natureza à perspectiva de economia verde, nos documentos que organizam o regime de governança global do ambiente. E, ao mesmo tempo tem buscado responsabilizar moral e juridicamente, assim como impactar em termos políticos e econômicos aos Estados do Norte na proteção da natureza.

Desde alguns anos, estas perspectivas circulam em um espaço que transcende os limites locais e nacionais em um movimento que tende a subverter as relações de dependência Norte-Sul que não está alheio aos modos de regular o problema ambiental (HAIDAR e BERROS, 2015). Um dos primeiros registros do enfoque do bem viver no âmbito internacional é a Resolução nº 63/278 das Nações Unidas que, em 2009 e por iniciativa da Bolívia, fixou o dia 22 de abril como o Dia Internacional da Mãe Terra. A isso se seguiram uma série de resoluções sobre a vida em “harmonia com a natureza”. Subjaz a essa formulação uma luta pela construção de sentido que oscila entre a perspectiva que, pelo bem viver, reconhece a Mãe Terra, a Pachamama, como sujeito de direito e a inscrição dessa ideia como um aspecto do paradigma do desenvolvimento sustentável.

Este tipo de tensão não apenas se verifica no interior das resoluções mencionadas. Na recente discussão sobre “colocar em prática” a Rio +20, no seio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente desenvolvida em Nairobi em 2013, existiu um debate nesse sentido sustentado também pela Bolívia. Da discussão sobre o Programa das Nações Unidas para por em prática a economia verde, chegou-se a um acordo que reconhece que esta é uma das alternativas possíveis e que, ademais, existem outros enfoques, modelos, ferramentas, como o bem viver em harmonia com a Mãe Terra: assim o mundo começou a assumir que não existe apenas a via eurocêntrica da economia verde, mas também sua antítese que é a do “bem viver em harmonia e equilíbrio com a Mãe Terra”<sup>28</sup>.

Isto não faz senão resgatar o que, a partir de Bolívia, se vem sustentando desde 2010, quando frente ao fracasso das negociações sobre mudanças climáticas em Copenhagen foi emitida uma Declaração sobre Mudanças Climáticas e Direitos da Mãe Terra aprovada por 35.000 pessoas em Cochabamba, que contem alguns dos elementos cardinais para refletir que a economia verde não possui a totalidade das respostas para a crise ecológica.

Dessa forma, com o olhar na Convenção Rio+20, a estratégia de juridificação internacional do ponto de vista da Mãe Terra foi introduzida com a Resolução nº 66/204 de 2011 que recomendava “considerar a possibilidade de formular uma declaração em que se

<sup>28</sup> O enfoque “viver bem” é internacionalmente reconhecido por Diego Pacheco, PhD Negociador pelo Estado Plurinacional da Bolívia na reunião do Conselho de Governo e Foro Ministerial sobre Meio Ambiente. ALAI, América Latina em Movimento, 18/03/2013.

reconheça o valor intrínseco da natureza e de sua capacidade regeneradora no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de junho de 2012". Embora a Rio+20 não tenha materializado a tão almejada posição, características dela podem ser encontradas nos chamados "esboços zero", elaborados pelo grupo de países do Terceiro Mundo, que compreende o Equador e a Bolívia, assim como no documento final da Conferência.

Essas iniciativas internacionais dos países andinos expressam a dimensão "cosmopolita", sem prejuízo do "nacional" e "local", que a abordagem da questão ecológica assume e que caracteriza as propostas fundadas na ideia de bem viver. Esta vocação universalista corresponde a uma concepção da natureza em termos de um "patrimônio comum de todos os seres vivos existentes" (MORALES, 2012) que convive, como assinalamos anteriormente, com outras significações. Dessa perspectiva, os direitos da natureza, o reconhecimento do "valor de uso" das coisas e das ações, assim como dos povos indígenas (que reaparecem como fundo e resíduo mítico marginal no modo de vida ocidental) é o "aporte" que os países do Sul realizam à "comunidade internacional" com a finalidade de confrontar a crise civilizatória e de avançar rumo a realização da justiça social e ecológica.

### **Considerações finais**

Nesse artigo nos concentramos em analisar as múltiplas dimensões e escalas que revestem o modo por meio do qual, a partir do ponto de vista do bem-viver, a questão ecológica é abordada no Equador e na Bolívia. Sustentamos que a convivência, de significações plurais sobre natureza nessas propostas, assim como o fato de que elas se articulam, por sua vez, em várias espacialidades obedecem a vários fatores: a decisão cultural de preservar e proteger um modo de vida não ocidental, a heterogeneidade do universo de discursos nos quais se alojam estas propostas (em que convivem, não sem dificuldade, o liberalismo político, certas marcas de ortodoxia econômica e cosmovisões fundadas no pensamento mítico, entre outras matrizes), assim como as encruzilhadas que atravessam a essas sociedade que os governos de Evo Morales e Rafael Correa procuram confrontar.

Afirmamos que nessa pluralidade de significados, estratégias e espaços que caracterizam o modo como se confronta a questão ecológica, reside a ruptura que a perspectiva do bem-viver produz em relação ao modelo (que se articula como único) do

“desenvolvimento sustentável”. Isso impede considerá-lo (ainda quando explore uma semântica economicista e fale, por momentos, em uma linguagem tecnocrática) como uma reformulação do paradigma da sustentabilidade.

Dessa forma, propomos que o reconhecimento desse caráter “multidimensional” e “multiescalar” ajuda a responder adequadamente as críticas e limitações que essas propostas possuem na atualidade, que não radicam no seu suposto “juridicismo” (VIOLA RECANCES, 2014) e tampouco se explicam em termos da oposição “retórica internacional/pratica nacional”, mas que se vinculam às dificuldades que derivam da justaposição de distintas linguagem e formatos e à insuficiente elaboração, no marco dos debates sobre o bem viver, da questão da complementariedade.

Nessa direção, o bem viver é apresentado como uma “exploração de alternativas” (GUDNAS e ACOSTA 2011, p. 78) no que se refere à ideia de “desenvolvimento” como também no que atine às modalidades de relacionamento entre distintas concepções da natureza, onde o desafio está, em nosso ponto de vista, em superar os modelos liberais de “intercambio” e a “ponderação”. Nesse espaço se inscrevem importantes tarefas para o pensamento sociojurídico, ao qual cabe, entre outras, a missão de apontar as vias por meio das quais a perspectiva da totalidade, subjacente a toda cultura (e particularmente àquelas que defendem a “pluralidade” em um sentido forte), se coloca e irrompe o campo jurídico, pressionando rumo à imaginação e à institucionalização de estratégias fundadas na complementariedade e no diálogo entre o que é radicalmente diferente.

## Bibliografia

- ACOSTA, Alberto. **Sumak kawsay. Una oportunidad para imaginar otros mundos.** Quito: Abya Yala, 2012.
- AFEISSA, H. S; JEANGÈNE VILMER, J. B. **Étique animale. Introduction en Philosophie animale. Différence, responsabilité, communauté.** Librairie Philosophique Vrin. Paris, 2010.
- AGUILAR, Paula; FIUZA, Pilar; GLOZMAN, Mara; GRONDONA, Ana; HAIDAR, Victoria; PRYLUKA, Pablo. Hacia una genealogía del buen vivir: contribuciones desde el análisis materialista del discurso, **Theomai Estudios Críticos sobre Sociedad y Desarrollo**, Nº 32, en prensa, 2015.
- BELOTTI, Francesca. Entre bien común y buen vivir: afinidades a distancia, **Íconos. Revista de Ciencias Sociales**, Nº 48, p. 41-54, 2014.

COURTINE, Jean Jacques. Quelques problèmes théoriques et méthodologiques en analyse du discours, à propos du discours communiste adressé aux chrétiens. **Langages**, N° 62, p. 9-128.

DÁVALOS, Pablo. La pluralidad del Estado y las aporías del liberalismo, **ALAI**, América Latina en Movimiento, 2013.

ESQUIVEL FRIAS, Eleonora. **Responsabilidad y sostenibilidad ecológica**. Tesis Doctoral. Departamento de Filosofía y Letras. Barcelona: Universidad Autónoma de Barcelona, 2006.

GUDYNAS, Eduardo. La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica. **Tabula Rasa** N° 13, p. 45-71, 2010.

GUDYNAS, Eduardo. Desarrollo, derechos de la naturaleza y buen vivir después de Montecristi. In: Gabriela Weber (ed.). **Debates sobre cooperación y modelos de desarrollo. Perspectivas desde la sociedad civil en Ecuador**. Centro de Investigaciones Ciudad y Observatorio de la Cooperación al Desarrollo: Quito, 2011.

GUDYNAS, Eduardo; ACOSTA, Alberto. La renovación de la crítica al desarrollo y el buen vivir como alternativa. **Utopía y Praxis Latinoamericana**, N° 53, p. 71-83, 2011.

HAIDAR, Victoria; BERROS, Valeria. Entre el sumak kawsay y la “vida em armonía con la naturaleza”: disputas en la circulación y traducción de perspectivas respecto de la regulación de la cuestión ecológica en el espacio global. **Theomai Estudios Críticos sobre Sociedad y Desarrollo**, N° 32, en prensa, 2015.

HERMITTE, Marie-Angèle. La nature, sujet de droit?”, **Anais...** Histoire Sciences Sociales. Editions de l’EHESS, 2011.

JACOBS, Michael. The green economy. environment, sustainable development and the politics of the future. London: Pluto Press Kusch, Rodolfo (2012) [1976], **Geocultura del hombre americano**. Rosario: Fundación Ross, 1991.

LARREA, Ana María. El constitucionalismo posneoliberal y el sumak kawsay. In: **Los nuevos retos de América Latina. Socialismo y sumak kawsay**. SENPLADES: Quito, 2010.

LE QUANG, Mathieu; VERCOUTÉRE, Tamia. **Ecosocialismo y buen vivir**. Diálogo entre dos alternativas al capitalismo. Quito: IAEN, 2013.

MILANI, Brian. **Designing the green economy**. The Postindustrial Alternative to Corporate Globalization. Boston: Rowman & Littlefield Publishers, 2000.

MORALES, Evo. **Discurso de Evo Morales Ayma, Presidente del Estado Plurinacional de Bolivia** en Plenaria de la Conferencia de Naciones Unidas sobre Desarrollo Sostenible Río + 20, Río de Janeiro, 21 de junho de 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina**. Perspectivas desde una epistemología del sur. Quito: Abya Yala, 2010.

TAPIA MEALLA, Luis. Una geopolítica de la complementariedad. In: Ivonne Farah H. y Luciano Vasapollo (coord.) **Vivir bien. ¿Paradigma no capitalista?** Bolivia: CIDES-UMSA, 2011.

UNCETA, Koldo. Crecimiento, decrecimiento y buen vivir. In: Alejandro Guillén García y Mauricio Phélan Casanova (comps.) **Construyendo el buen vivir**. Ecuador: Universidad de Cuenca, 2012.

VIOLA RECANCES, Andreu. Discursos ‘pachamamistas’ versus políticas desarrollistas: el debate sobre el sumak kawsay en los Andes. **Ícono**, N° 48, p. 55-72, 2014.

### Documentos citados

Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia, 2009.

Constituição do Equador, 2008.

Declaração Universal de Direitos da Mãe Terra, Cochabamba, 2010.

Documento Final da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável “O Futuro que Queremos”, Rio+20, 2012.

Lei de Direito da Mãe Terra N°71, Bolívia, 2010.

Lei quadro da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral para o Bem-viver N°300, Bolívia, 2012.

Relatório Nosso Futuro Comum, 1987.

Plano Nacional de Desenvolvimento: Bolívia digna, soberana, produtiva y democrática para Vivir Bien, 2007.

Plano Nacional de Desenvolvimento, Equador, 2007-2010.

Plano Nacional para o Bem-viver, Equador 2009-2013.

Plano Nacional Bem-viver, Equador, 2013-2017

Resolução ONU Harmonia com a Naturaleza N° 66/204, 2011.